

Apresentação do Livro **A Candeia Debaixo do Alqueire**

Questão disputada sobre a autoridade doutrinal do
Magistério Eclesiástico a partir do Concílio
Vaticano II



“Se houve algo notório no Concílio Vaticano II, foi o giro liberal na atitude da suprema autoridade. O Papa renunciou à sua autoridade em benefício dos bispos; os bispos renunciaram à sua em benefício dos teólogos; os teólogos tinham renunciado à sua ciência para escutar o homem; e a voz do homem - supostamente dotada da infalibilidade do *sensus fidei* - não era outra senão a publicidade. Este é o procedimento em prol da promoção da maioria.”

Pe. Álvaro Calderón



Sumário

Introdução	4
Objecções a serem resolvidas	6
Primeira objeção:	6
Segunda objeção:	7
A) Com respeito às teses "sedevacantistas"	10
* O magistério é um critério visível de discernimento	11
* A verdadeira questão na situação presente	11
* Evitar contradições e falsas teorias	12
B) Ilegitimidade do Concílio Vaticano II	13
C) Sobre o defeito de confirmação por parte dos Papas conciliares	15
* Aspectos contraditórios do liberalismo, influenciável pela opinião pública e despotismo contra as convicções	15
* Falta de confirmação verdadeira dos atos do Concílio de parte da autoridade ...	15
* Autoridade submetida à base: a inspiração "democrática" do Espírito Santo	16
* A devida docilidade católica diante do magistério	16
* Maneira inédita do magistério conciliar de atuar : <i>in persona populi em vez de in persona Christi</i>	17
* Tudo está apresentado como discutível, como por exemplo a opinião da maioria (mutável) contra a opinião da minoria (inaceitável)	18
Terceira objeção:	19
O magistério conciliar propõe a sua doutrina "aberta ao diálogo com o restante da Igreja e da humanidade"	19
* Declaração do Cardeal Ratzinger	21
Quarta objeção: O Magistério não tem a intenção de obrigar	22
O magistério conciliar, portanto, não é infalível, porque por causa de seu liberalismo não cumpre duas das quatro condições vaticanas	23
* Contra a acusação de voluntarismo	24
Pede-se menos à noção vaticana de "definição" para incluir as Encíclicas dentro dos domínios da infalibilidade, salvando-as do naufrágio do "magistério incerto" mere autêntico.	24
* A função do Magistério	25
* O veneno do liberalismo destrutor da autoridade	26
* Diante do estrago do liberalismo há uma reação exagerada	26
* A verdadeira atuação do magistério tradicional	27
* As intenções do magistério conciliar	27
* Discurso e manobra em prol do triunfo do liberalismo	29
* Os bispos deixaram-se guiar pelos novos teólogos	30
* Poder de ensinar liberal, poder de mandar despótico	31
* Liberdade protestante e liberal de interpretar e pluralismo, mas despotismo contra a tradição	32



Quinta objeção:	34
O magistério conciliar é um “magistério incerto”	34
Sexta objeção:	35
Erro por refutar: O fato de renegar ao Magistério conciliar a universalidade no tempo é também um erro.	37
Erro por refutar: O erro de dizer que o Vaticano II falta de infalibilidade por não ter realizado a universalidade nem no tempo nem no espaço.....	38
Sétima objeção:	41
Explicação geral do Magistério	46
O que é o Magistério:	46
Os atos do Magistério autêntico dividem-se:	47
O magistério tem outras qualificações e distinções:.....	47
Dois modos do magistério infalível:.....	47
As condições são:	48
 O MAGISTÉRIO CONCILIAR NÃO QUIS USAR DA INFALIBILIDADE AO MODO EXTRAORDINÁRIO	 51



Introdução

O interesse deste livro consiste nisto: dar uma orientação neste transtorno da crise da Igreja, a fim de preservar os católicos da influência dos falsos profetas que surgem, em cada crise, com soluções enganadoras.

A questão tratada é duma enorme importância porque o livro versa sobre o assunto da autoridade doutrinal do Magistério eclesiástico a partir do Concílio Vaticano II. Os argumentos teológicos apresentados servem então a fortificar os católicos de boa vontade que têm a preocupação de encontrar a religião de Jesus Cristo na sua própria autenticidade, na sua tradição autêntica.

Duas tendências, de fato, se manifestam, o modernismo que puxa no sentido de mudar a religião à vontade do Concílio, e uma outra que convida os fiéis a retirar-se deste magistério que não respeita a tradição.

Como encontrar então o justo caminho entre estas duas correntes? Este é o interesse do tal livro.

Será que existe uma via média entre o espírito cismático que se separa da Roma atual e o espírito liberal que não resiste ao perigo da heresia?

Só abrindo o livro que vamos entender melhor o problema para nos situar melhor sem arriscar cair nem na heresia nem no cisma. Vamos aqui então dar largos trechos do livro, escolhidos para responder aos erros que às vezes surgem à maneira de sofismas.

O assunto é o “Magistério conciliar”, quer dizer os ensinamentos novos de Vaticano II e os ensinamentos pós-conciliares dependente do Concílio. Seria possível e não subversivo pretender defender a Tradição contestando publicamente a autoridade de um Concílio ecumênico, quando se sabe que “o Magistério sagrado da Igreja é em



matéria de fé e de moral a norma próxima e universal da verdade” (Pio XII, *Humani Generis*, DS 3884)?

O Livro, “A candeia debaixo do alqueire” do Pe Álvaro Calderón, é portanto uma profunda explicação teológica do Magistério e da atitude católica normal que devemos adotar face ao Magistério atual.

Denunciar os erros que desviam a atenção e no mesmo tempo protagonizar falsas noções do Magistério, não permite clarificar a realidade da crise e descobrir o verdadeiro veneno. Arriscar em mudar a reta atitude face ao magistério para tentar uma solução da crise, em vez de continuar na boa posição de docilidade para com o magistério e pesquisar melhor a fim de descobrir o vírus verdadeiro que estraga tudo e lutar contra ele, constitui um perigo para a fé. O respeito do magistério deve ficar intacto mas o liberalismo que paralisa o exercício do magistério deve provocar a nossa reação de reclamação e resistência, sem cair no desespero ou no orgulho de querer substituir o magistério, de se armar em juiz do magistério.



Objecções a serem resolvidas

Primeira objeção:

Vaticano II sendo um ato do Magistério, os bispos reunidos com o Papa, a sua cabeça, goza da mesma infalibilidade que as definições ex cathedra. Então devemos segui-lo em tudo.

Resposta:

Como no Concílio Vaticano II o triunfo, com a ajuda da autoridade, da nova teologia já condenada por um século de encíclicas causou a derrota da doutrina magisterial tradicional, e isso aconteceu apesar das promessas inscritas no próprio Concílio Vaticano II de respeitar integralmente a tradição, é necessário evidenciar o falso dilema suscitado pelo magistério conciliar e precisar exatamente o ponto em que ele se resolve; porque se se negar inconsideradamente a autoridade do Concílio, correr-se-á o risco de subtrair a autoridade também ao magistério tradicional, ficando-se igualmente desarmado diante dos sutis erros do modernismo.

A chave do problema está, então, na maneira como o liberalismo modernista desnatura o exercício da autoridade magisterial. A causa pela qual o Concílio Vaticano II não quis usar da prerrogativa da infalibilidade, e pela qual, como mostraremos adiante, as novidades que introduziu carecem de qualquer autoridade, está em ter sido o único concílio na história da Igreja a ser ganho por um espírito liberal.



Segunda objeção:

Se um Concílio tem a mesma infalibilidade que uma definição ex cathedra do Papa, é certo que depende das mesmas quatro condições definidas pelo Concílio Vaticano I. Poder-se-ia pensar que o magistério do Vaticano II, contrariando a Tradição, não seria infalível porque não cumpriu a primeira condição, a saber o uso pelo Papa da função da sua autoridade apostólica de Pastor e de doutor de todos os cristãos:

1. porque o Papa não é formalmente Papa;
2. porque o Concílio não foi legítimo;
3. porque o Papa não confirmou verdadeiramente o magistério do Concílio.

Refutação :

As razões que fundam estas três opiniões não valem nada porque cometem o mesmo grave pecado: arvoram-se em juízes da credibilidade do Magistério.

1. A incoerência do ato da autoridade atual com o magistério anterior não é suficiente para nos tornar juiz do Magistério, mas sim para fundamentar o nosso direito de reclamar da parte do Magistério uma interpretação autêntica que dissolva a contradição que existe entre o novo ensinamento e o antigo.



2. As orientações que parecem opor-se frontalmente a uma lei superior, natural ou divina, não é suficiente para julgar a intenção da autoridade e concluir que o sujeito da autoridade não é idôneo, e portanto não é a autoridade legítima.

3. As circunstâncias de pressões exercitadas sobre a autoridade, as hesitações e temores da mesma autoridade no exercício da sua função não são suficientes para duvidar, se efetivamente ordenou o que aparentemente ordenou.

Estas três razões não devem enfraquecer a docilidade específica do católico diante da autoridade do Magistério da Igreja. Seria teologicamente inaceitável e iria contra o exercício da nossa fé teologal. Só na visão de glória, no céu poderemos contemplar o conteúdo da fé e discernir o que pertence à Revelação do que não, mas aqui na terra é o magistério assistido por Deus que faz este discernimento.

Resposta explicativa:

Não devemos pecar nem venialmente contra a verdadeira *docilidade* que o católico deve guardar diante do magistério da Igreja. A solidez da Pedra em que a Igreja está fundamentada por Cristo reside principalmente na autoridade do seu Magistério. Para romper o dilema atual [ou obedecer e tornar-se modernista, ou resistir e parecer desobedecer], não devemos prejudicar a credibilidade do magistério com algum critério diferente do que oferece de si mesma a legítima autoridade, porque então se atentará contra a docilidade católica, que tem como única regra próxima da fé o magistério vivo da Igreja.

Para negar a autoridade dos atos de magistério por carência de poder legítimo sem erigir-se em juiz de sua credibilidade, dever-se-ia mostrar que tal carência é *notória* de modo *antecedente* aos referidos atos [a partir da própria autoridade que produz o ato].



Todos os que dizem demonstrar a carência *notória* de poder, fazem-no de modo *consequente* com os atos do magistério conciliar [*julgando os atos da Autoridade à luz da sua "autoridade" pessoal*]. Portanto, pecam ao erigir-se em juízes da credibilidade do magistério supremo. Eles próprios julgam com a sua própria autoridade o magistério.

O súdito não deve julgar "o que se diz", mas "quem o diz": se o ensina ou manda a autoridade legítima, não lhe resta senão confiar em que o dito seja reto; só uma autoridade superior pode julgar se o ato é ou não reto. Para negar, então, a validade de um ato que se pretende impor com autoridade, o súdito deve mostrar que, *prévia* a tal ato e *independentemente* dele (de modo *antecedente*), se carece de poder legítimo para impô-lo. Só uma autoridade superior pode concluir acerca da ilegitimidade do ato julgando sua falta de retidão.

Pois bem, todos os que dizem demonstrar a carência *notória* de poder, fazem-no de modo *consequente*, julgando os atos do magistério conciliar. Portanto, pecam ao erigir-se em juízes da credibilidade do magistério supremo.

O recurso às teses de "carência de poder" veio depois, para tentar explicar por que um magistério que — segundo alguns — devia ser infalível aparecia em contradição com o magistério anterior.

Portanto, a explicação não é válida. Se não se pode demonstrar que *notória e antecedentemente* a autoridade tinha perdido o poder de jurisdição necessário, e se ademais se afirma que o magistério conciliar cumpre as condições de infalibilidade, então há que aceitá-lo sob pena de heresia. Se parece haver contradição com o magistério anterior, é preciso estar certo de que não seja um erro de interpretação, e suspender o juízo até esclarecer o ponto. Apoiar-se no próprio julgamento e pôr em dúvida a legitimidade da autoridade supõe erigir-se em juiz do magistério supremo; arguir que depois se manifestou algum impedimento que antes estava *oculto* implica destruir a substância do magistério. As autoridades conciliares, ao menos no momento em que se pronunciaram, eram legítimas; e é evidente que a doutrina do Vaticano II está em contradição com o magistério tradicional; mas o erro consiste em considerar que o



magistério conciliar se expressou em condições de infalibilidade. Paradoxalmente, estas teses nascem entre os que têm em alta conta a autoridade do Magistério, mas a exageram e destroem.

Todos os teólogos estão de acordo em que as causas pelas quais pode faltar ou perder-se o poder de jurisdição para ensinar ou legislar são necessariamente *notórias*, porque, se pudesse faltar por causas *ocultas*, não se saberia nunca com certeza se a definição dos dogmas ou a promulgação das leis seriam atos válidos, tornando-se impossível a existência da Igreja como sociedade visível. Por exemplo, basta o ato externo de heresia, mesmo oculto, para se incorrer *ipso facto* em excomunhão (CIC 1917, cân. 2314 § 1); mas, para que os atos de jurisdição do excomungado sejam inválidos, é necessário que a heresia venha a ser notória por sentença declaratória (cân. 2264) ou de algum outro modo. Se se aceita que poderia haver um óbice *oculto* que fizesse carecer do carisma da infalibilidade as pessoas que deveriam detê-lo, de maneira tal que pudessem empreender um ato em que nada *notório* fizesse duvidar de sua infalibilidade, e só depois se descobrisse o engano ao comprovar-se errado, nesta hipótese, sempre se poderia duvidar das definições, e o Magistério da Igreja estaria morto e enterrado (Assim que Pio XII tivesse pronunciado o dogma da Assunção, seus fiéis católicos deveriam sentar-se para verificar como evolui a coisa, e se o Papa teria apostatado ocultamente? E por que aceitar a condenação de Nestório? Por acaso a divisão que se seguiu a ela na Igreja não demonstraria a ilegitimidade do Concílio de Éfeso?).

A) Com respeito às teses "sedevacantistas"

Nem os "sedevacantistas" estritos nem os mitigados (vacância formal, mas não material) podem - nem sequer pretendem - demonstrar que Mons. Roncalli ou Mons. Montini não eram ou deixaram de ser formalmente Papas de maneira *notória* e *antecedente* às declarações conciliares. Mesmo concedendo que tivessem uma intenção habitual e objetiva contrária ao bem comum da Igreja que fosse equivalente a uma apostasia: enquanto não for *notória*, não os impede de exercer a suprema autoridade pontifícia. Se nessas condições exercem o magistério de modo infalível, pela assistência do Espírito Santo o que ensinam será verdadeiro, e todo e qualquer católico deverá aceitá-lo.



***O magistério é um critério visível de discernimento.**

Não é lícito de maneira alguma o argumento para trás (*quia*): "As declarações conciliares deveriam ser infalíveis e são notoriamente falsas; portanto, o Papa carece de autoridade". Tal discernimento é válido para o magistério interior do Espírito Santo, que também é infalível: "Se o que parece iluminação da graça for contra a fé ou os bons costumes, certamente não é assistido por Deus". **Mas o magistério da Igreja não é interior e invisível, e sim exterior e manifesto.** Se aos olhos de todos fala a autoridade suprema da Igreja, e o modo manifesto como se expressa implica infalibilidade, o que diz é verdadeiro ou falham as promessas de Jesus Cristo. Julgar a retidão doutrinal de uma sentença é muitas vezes difícil mesmo para o bom teólogo, e por isso para as verdades fundamentais Nosso Senhor nos deixou somente o trabalho de discernir qual é a autoridade e quando nos obriga a crer no que ela ensina, prometendo assistir sua Igreja para que nisto não tivesse nunca possibilidade de engano.

Ademais, ao recorrer-se ao que os grandes teólogos escolásticos disseram acerca da possibilidade de um Papa herege ou cismático e as consequências com respeito à posse do pontificado supremo, não se pode deixar de lado o pressuposto inicial de todos eles: tratam o Papa *como pessoa privada* e não como doutor da Igreja.

*** A verdadeira questão na situação presente**

A questão de que se trata é de explicar como a autoridade do magistério conciliar é semelhante a de um doutor privado, sem por enquanto minimizar a autoridade do magistério tradicional.

O modernismo liberal ainda que seja em sua essência a pior das heresias, deixa um lugar a uma sincera e perseverante vontade de conciliar o pensamento moderno com a fé



tradicional e levou a engendrar uma confusão tal, que hoje nos seminários e colégios católicos convivem lado a lado o teólogo mais herético e o mais ortodoxo, passando por todos os graus intermediários. Se se quer penetrar a doutrina profunda do *Novus Ordo Missae*, aparece um pensamento totalmente heterodoxo, mas não deixa de oferecer pretextos para que muitos teólogos expliquem tudo de modo católico. O ecumenismo do Papa não parece distinguir-se em nada do sincretismo maçônico, mas condena o sincretismo, fala de respeito à pessoa do próximo e dá ocasião suficiente para que mais de um teólogo concilie seus propósitos com os de Pio XI em *Mortalium animos*. Ao católico que evitou o contato com esse ambiente de confusão que envolve praticamente toda a Igreja, custa crer - sabemos-lo por experiência própria - que pessoas com reta intenção possam conciliar a tal ponto a luz com as trevas, mas os sofismas que realizam esse “prodígio fascinante” alcançaram altíssimo grau de perfeição. O resultado de tudo isso é que **nos** Papas conciliares *não se torna notória* a má-fé do herético ou a má vontade do cismático. Essa *não notoriedade é algo notório* e não se demonstra o evidente, é por isso que a grande maioria dos católicos bem formados de hoje, não consideram que os papas tenham deixado de ser papas.

* Evitar contradições e falsas teorias

Os que recorrem à Sedevacância para resolver o enigma da esfinge conciliar vêm-se obrigados a dar uma série de duvidosas explicações entre as quais a distinção Papa Formaliter e Papa materialiter na ocupação da Sede pontifical. Isso é exagerar o ensino dos teólogos que falaram assim só para tratar do caso duma *usurpação ilegítima* por parte do bispo. Quando se fala de posse da sede material, todos os autores falam da *usurpação ilegítima* duma sede por violência ou fraude e nunca duma *posse legítima* seguida duma eleição regular. Assim a teologia comum da Igreja afirma que a uma eleição válida se segue a comunicação da autoridade. O óbice (obstáculo), de que se fala na teologia, que pode tornar a eleição válida, mas *segundum quid* (com uma condição do sujeito vir de fato a ser bispo) é o fato do sujeito ainda não bispo.



De maneira geral, os que sustentam as teses sedevacantistas defendem um alto conceito da autoridade do magistério da Igreja. Se conseguissem compreender que se pode resolver o dilema suscitado pelo magistério conciliar sem atentar nem minimamente contra a autoridade do magistério tradicional, não só no campo em que se joga a infalibilidade, mas também em todo o âmbito de seu magistério, já não se veriam obrigados a aderir a explicações tão cheias de obscuridades e perigos. Cf o livro “A candeia debaixo do Alqueire” , p. 74-76

B) Ilegitimidade do Concílio Vaticano II

Ainda que se possa arguir a ilegitimidade do Concílio e, se Deus não dispuser outra coisa, a própria autoridade da Igreja tenha de resolver essa questão um dia, como porém assinalamos no argumento geral, não se pode alegar tal razão para explicar a existência de erros doutrinários nos documentos conciliares se ela não for justificada por fatos *notórios e antecedentes* à promulgação desses documentos. Pois bem, ainda que as irregularidades iniciais no desenvolvimento do Concílio tenham preocupado muitas pessoas - rejeição dos esquemas preparatórios, o silenciamento da Cúria, o avanço dos elementos progressistas, etc. -, a ninguém isso pareceu suficiente para pôr seriamente em dúvida a legitimidade do Concílio. A perplexidade veio depois, quando as más sementes semeadas nos documentos começaram a dar seu venenoso fruto nas reformas pós-conciliares.

Pela atitude liberal que expressamente tomou ao pronunciar-se, ele não quis impor sua autoridade, deixando suas declarações sem as garantias da assistência do Espírito Santo.



Opinamos que a invalidade se consuma na primeira sessão, quando o grupo modernista dos bispos do Reno, apoiados pelo Papa, se apodera do Concílio orientando-o a seus fins. No entanto, este fato tremendo só se foi evidenciando pouco a pouco, por seus frutos; e não parece que possa chegar a ser notório enquanto a própria autoridade da Igreja não o declarar.

Ao terminar a primeira sessão, o então Padre Ratzinger declarava que "o caráter verdadeiramente histórico da primeira sessão do Concílio" consistiu na "forte reação contrária ao espírito que animou o trabalho preparatório" (cf. R. Wiltgen, *op. cit.*, "Resultados da primeira sessão", p. 70). As comissões preparatórias trabalharam com espírito católico pelo bem da Igreja; no final da primeira sessão, o Concílio era animado por um espírito contrário...

Se em meio dessa situação o Papa tivesse pensado em definir *ex cathedra* alguma sentença, esta seria infalível em razão da autoridade única do Pontífice e não de um

João XXIII, Discurso de encerramento da primeira etapa conciliar, 8 de dezembro de 1962, n. 10: "Em um quadro tão amplo, compreende-se muito bem que tenha sido preciso algum tempo para chegar a um acordo sobre tudo aquilo que, *salva caritate*, era motivo de compreensíveis e ansiosas divergências. Também isso tem sua explicação providencial para o realce da verdade e demonstrou diante de todo o mundo a santa liberdade dos filhos de Deus tal como se dá na Igreja" (*Concílio Vaticano II*, Madri, BAC, 1968, p. 1038).

Concílio que propriamente não existiria como tal. Mas longe se estava de fazê-lo. Diante da rejeição de todas as orientações das comissões preparatórias por parte do grupo liberal, João XXIII só pensa em elogiar — no discurso de encerramento da primeira sessão — "a santa liberdade dos filhos de Deus".



C) Sobre o defeito de confirmação por parte dos Papas conciliares

*** Aspectos contraditórios do liberalismo, influenciável pela opinião pública e despotismo contra as convicções**

O exercício liberal da autoridade surpreende o leigo porque mostra ao mesmo tempo, em aparente incoerência, aspectos de extrema fraqueza e de extremo despotismo; mas isso não provém de defeitos de temperamento, e sim dos princípios mesmos do liberalismo. A autoridade liberal torna-se fraca diante das vozes que encarnam a "opinião pública": o jornalismo na ordem política e os neoteólogos na religiosa (cf. o livro); mas, uma vez justificada pelo infalível "sentir comum", a autoridade transforma-se no mais absoluto dos poderes. Paulo VI cedeu gemendo a alguns poucos peritos conciliares, mas tratou como a crianças a multidão de bispos do *Coetus Internationalis Patrum*; foi cem vezes vencido pelos especialistas do *Consilium* para a reforma da liturgia, mas impôs seu missal passando por cima das resistências mais legítimas de bispos, sacerdotes e fiéis do mundo inteiro. Por isso não se pode dizer que o Concílio se tenha desviado contra a vontade dos Papas conciliares, senão que, muito pelo contrário, o pôde fazer graças ao despótico apoio deles.

*** Falta de confirmação verdadeira dos atos do Concílio de parte da autoridade**

No entanto, é preciso afirmar que faltou completamente uma verdadeira "confirmação" por parte do Romano Pontífice aos atos e decretos do Concílio. Como resulta do que expusemos - e do que exporemos nos próximos artigos -, para a mentalidade liberal o termo "confirmar" significa algo não só diferente do mais oposto ao que significava para o pensamento tradicional. Um Papa católico "confirma" as declarações de todo um Concílio fundado na própria autoridade que tem de Cristo, julgando tudo *como supremo mestre*, de tal maneira que, se lhe parecem corretas, as aprova firmando-as como doutrina; se não lhe parecem corretas, reprova-as, e de nada vale o dito aos olhos da Igreja.



*** Autoridade submetida à base: a inspiração “democrática” do Espírito Santo**

Um Papa liberal, em contrapartida, "confirma" os ensinamentos do Concílio considerando-se instrumento da comunidade eclesial para autenticar como *supremo tabelião* o que o Espírito Santo inspirou ao *sensus fidelium*, os neoteólogos expressaram em doutrinas e os bispos unificaram em poucas sentenças; de maneira tal que, pense o que pensar, é obrigado a assinar o que o Espírito ensina na Igreja. Pois bem, ainda que o Espírito Santo não deixe de inspirar a menor das almas, não garante de modo algum as manifestações exteriores do comum dos fiéis, cada vez mais manipuladas pelos donos da publicidade. Portanto, a "confirmação" liberal não vale nada e deixa as declarações conciliares não só sem a nota de infalibilidade, mas também - como depois diremos - sem nenhuma autoridade doutrinal [a autoridade ao serviço da vontade expressa da base]. Os Papas conciliares aprovaram e impuseram à minoria a doutrina do Concílio, e da maneira mais tirânica, mas não como mestres vigários de Cristo, única modalidade assistida pela infalibilidade (cf. resposta à 4ª objeção).

*** A devida docilidade católica diante do magistério**

O magistério da Igreja participa da mesma autoridade de Deus ao ensinar, razão por que se lhe deve em grau máximo "fé de autoridade" e não "fé de credibilidade". Quando se pronuncia, o católico só deve julgar "quem o diz" e ser dócil em aceitar "o que se diz". Mas, tanto ao julgar "quem o diz" como ao aceitar "o que se diz", deve fazê-lo formalmente e não materialmente:

- Ao julgar "quem" ensina, não deve considerar tanto a pessoa física que se pronuncia, seja o Papa ou os bispos, mas a pessoa moral ou personalidade assumida em cuja autoridade se funda o ensinamento. O católico deve reconhecer de maneira



clara e expressa que os Pastores se pronunciam *in persona Christi* e não em pessoa própria ou de qualquer outra entidade criada: "Mas, ainda que nós mesmos ou um anjo do céu vos anuncie um Evangelho diferente daquele que vos temos anunciado, seja anátema" (Gál., I, 8).

- Ao aceitar "o que" se ensina, não devem considerar somente as sentenças pronunciadas, mas também o grau de credibilidade que a mesma autoridade lhes reconhece: infalíveis, certas ou opináveis. E também nisso é preciso docilidade para não diminuir nem somar fazendo, por exemplo, com que o que se ensina como certo seja diminuído a opinável ou aumentado a infalível.

*** Maneira inédita do magistério conciliar de atuar : *in persona populi em vez de in persona Christi***

Pois bem, por causa de seu liberalismo, o magistério conciliar apresenta-se diante do atônito católico de maneira inédita em ambos os aspectos:

- Não se expressa nem *in persona Christi*, nem *in própria persona*, mas "*in persona Populi Dei*", arguindo erradamente que também é infalível em seu *sensus fidei*.



*** Tudo está apresentado como discutível, como por exemplo a opinião da maioria (mutável) contra a opinião da minoria (inaceitável)**

“Não propõe suas novidades como infalíveis, nem como certas, nem como opináveis, mas como ‘discutíveis’, crendo equivocadamente que alcançam infalibilidade através do ‘diálogo em comunhão’ do Povo de Deus [que faz evoluir a expressão da fé]” (cf. Explicações no Livro “A candeia debaixo do alqueire”).

Portanto, o católico permanece dócil ao magistério, ao não reconhecer claramente a voz do Mestre no novo e estranho modo do magistério conciliar e não aceita nada que lhe pareça diferente do Evangelho anunciado pelo magistério infalível anterior; e, como os próprios Pastores o convidam ao diálogo, vendo a fé em perigo, vê-se obrigado a entrar numa discussão inconcebível no marco do magistério tradicional.



Terceira objeção:

Não há infalibilidade do Concílio Vaticano II por defeito de matéria, porque os ensinamentos de Vaticano II não têm vinculação com a Revelação.

Refutação:

O julgar do que pertence ao Magistério infalível pertence também ao Magistério; pois bem, o Vaticano não deixa nunca supor que as matérias consideradas não tenham ligação com a revelação; portanto, não é lícito julgar privadamente o contrário. Não é lícito considerar a matéria do Magistério conciliar estranha ao objecto da infalibilidade.

Resposta explicativa:

O magistério conciliar propõe a sua doutrina “aberta ao diálogo com o restante da Igreja e da humanidade”

"E o próprio magistério que julga se a matéria de seu ensinamento tem ou não vinculação com a Revelação. Se o Papa definisse *ex cathedra* que dois mais dois são quatro, não seria lícito ao católico rejeitá-lo por não ter vinculação com a Revelação, pois não lhe compete julgar o que é necessário defender para conservar o Depósito da Fé.

- Da mesma maneira, para julgar a quem se dirige o ensinamento e o grau de certeza que ele tem, não se deve procurar nenhuma regra fora do que o magistério manifesta em seu ato mesmo.



Pois bem, é verdade que o magistério conciliar nunca quis reconhecer que as novidades ensinadas por ele não tenham ligação com a Revelação, senão que, muito pelo contrário, pretende erradamente que provêm da medula mesma do Evangelho.

Pio XII, *Humani Generis*, 12 de agosto de 1950, DS 3884: "Este sagrado magistério deve ser para qualquer teólogo em matérias de fé e costumes *a norma próxima e universal da verdade*, dado que a ele Cristo Senhor encomendou o depósito inteiro da fé".

Portanto, se o Concílio manifestasse comprometer plenamente em suas declarações a autoridade que tem de Cristo, não seria lícito arguir a falta dessa condição para justificar a não infalibilidade do magistério conciliar.

Mas, como o Concílio não impõe sua doutrina com a autoridade que lhe vem de cima, mas a propõe aberta ao diálogo com o restante da Igreja e da humanidade, o teólogo tradicional - que contra a imaginação de alguns não está fora da Igreja nem é um extraterrestre - não tem outra saída além de julgar segundo as suas luzes se verdadeiramente existe tal vinculação necessária com o Depósito da Fé.



* Declaração do Cardeal Ratzinger

O Cardeal Ratzinger disse que as novidades conciliares "nasceram fora da Igreja" e teriam sido incorporadas já "depuradas e corrigidas"... mas é melhor dizer que as novidades conciliares nasceram de verdades reveladas mas distorcidas e enlouquecidas.

Rubén Calderón Bouchet, "Religiión y sociedad", em *Cuadernos de la Reja*, nº 3, pp. 20-22: "A Igreja é uma sociedade de pessoas, e o pecado próprio que inspira este privilégio espiritual é, precisamente, o personalismo. É este que provoca a ruptura protestante e inspira, posteriormente, a heresia por excelência que é o liberalismo, com sua exaltação da liberdade e sua pretensão a fazer de todas as ordens sociais: Igreja, sociedade civil, Estado e família, instrumentos a serviço exclusivo da pessoa. [...] Não há nada, no desenvolvimento de nossa civilização, que não tome sua energia de uma ideia cristã arrancada de seus eixos sobrenaturais. O liberalismo nasce da veia personalista da fé cristã e, se é mitigado pela natureza social da Igreja e pelo valor sacramental de seus vínculos salvadores, cresce sem travas no clima protestante da fé subjetiva. Quando no século XIX penetra em algumas cabeças do pensamento católico, o faz de través e contrariando os ensinamentos explícitos do Magistério Romano, que condenará diversas vezes tal suprema heresia dos tempos modernos. Recentemente, com o movimento modernista e seu inesperado triunfo no Concílio Vaticano II, o liberalismo consegue romper as barreiras das defesas teológicas e penetrar nos documentos da Cátedra de Pedro através das influências conjugadas de Maritain, Rahner, Congar e Teilhard de Chardin, sem falar, naturalmente, na "estranha" teologia de João Paulo II".



Quarta objeção: O Magistério não tem a intenção de obrigar

Refutação:

O magistério definindo uma expressão ou a natureza duma coisa, delimita ou determina com precisão o significado dela; a função da autoridade consiste portanto em determinar com precisão tal verdade contida implícita ou explicitamente na revelação ou em ligação necessária com o depósito da fé. Definir então significa determinar uma doutrina e a sua relação com o depósito da fé e para esta função conta com o carisma da infalibilidade. Uma vez definido que tal verdade foi certamente revelada por Deus, já surge para o católico, em virtude da sua fé, a obrigação de crer nela. A autoridade em consequência pode recordar ao fiel a obrigação, pode até ameaçá-lo com penas canônicas se precisar. Portanto não é necessário que o magistério conciliar tenha acumulado advertências e ameaças manifestando aos fiéis a sua obrigação de crer.

Este erro também julga erradamente a intenção que de fato anima o magistério conciliar. O caráter dogmático ou pastoral não se refere ao grau de certeza da doutrina: se é proposta como infalível ou como simples opinião; mas visa a maneira de expô-la ora em linguagem para especialistas ou em linguagem corrente para o simples fiel. Basta percorrer os textos do Concílio para verificar quão doutrinais eles são; como fundam cada afirmação nas fontes da Revelação, em especial nas Sagradas Escrituras; com que solenidade concluem: “todas e cada uma das coisas estabelecidas nesta Constituição dogmática obtiveram o beneplácito dos Padres do Sacrossanto Concílio. E nós, com o poder apostólico que nos foi conferido por Cristo, juntamente com os veneráveis Padres, as aprovamos, decretamos e instituímos no Espírito Santo, e ordenamos que o assim decretado conciliarmente seja promulgado para a glória de Deus.” (Constituição *Lumen Gentium* e os demais documentos)



Mas se a intenção de impor a doutrina conciliar pode não ter-se manifestado nos atos do Concílio, posteriormente se explicitou de modo contundente. Paulo VI e João Paulo II se declararam eles mesmos, com a obrigação principal de conformar-se em seus atos à doutrina do Concílio; em consequência reformaram a liturgia, o direito, as instituições e o catecismo de acordo com essa doutrina. Mais ainda, a teimosa minoria foi duramente condenada por ter manifestado uma obstinada rejeição da opinião apoiada pelo Magistério conciliar.

Resposta explicativa :

O magistério conciliar, portanto, não é infalível, porque por causa de seu liberalismo não cumpre duas das quatro condições vaticanas.

Não cumpre a primeira (*falar com a suprema autoridade apostólica, em nome de Cristo*) porque não ensina em razão de sua autoridade suprema, recebida imediatamente de Cristo, mas em nome de uma autoridade coordenada e subordinada à autoridade do *sensus fidelium*, que se supõe infalível.

E tampouco cumpre a quarta (*com a vontade expressa de obrigar*), porque em consequência já não tem intenção de impor nada ao modo de definição. Como crê que o *sensus fidelium* é o primeiro a ser inspirado, considera essencial o "diálogo" da Hierarquia — sacerdócio ministerial — com o Povo de Deus - sacerdócio comum -, diálogo que não pode ser unilateralmente resolvido por uma abusiva definição *ex cathedra coelestis*. Para o novo magistério, só se pode considerar definitivo e infalível o que se dê ao fim de tal "diálogo em comunhão".



* **Contra a acusação de voluntarismo**

A objeção acusa-nos primeiramente de voluntarismo por distinguirmos na noção de "definição *ex cathedra*", por um lado, uma *intentio* especulativa pela qual se propõe certa doutrina; e, por outro, uma *intentio* volitiva pela qual se obriga a dar maior ou menor assentimento. Para o Magistério, diz-se-nos, basta *dar a conhecer* o Evangelho para que este obrigue pela autoridade de Deus: " [O Evangelho] *foi dado a conhecer* às gentes para que *obedecessem à fé*" (Rom. XVI, 26), porque de outro modo a *obedientia fidei* seria obediência aos homens e não a Deus.

Ao que respondemos mostrando, primeiro, onde começa e, segundo, onde termina o escrúpulo do adversário:

nasce do desejo de estender o magistério infalível, provocado pela moderna depreciação do magistério *mere* autêntico; mas termina negando à Igreja um magistério verdadeiro e próprio.

Pede-se menos à noção vaticana de "definição" para incluir as Encíclicas dentro dos domínios da infalibilidade, salvando-as do naufrágio do "magistério incerto" *mere* autêntico.

— Em toda e qualquer proposição doutrinal, é preciso considerar dois aspectos:

- 1) o que diz, ou seja, o que é que prega e com respeito a que sujeito; e
- 2) com que certeza o afirma, ou seja, se se propõe como dúvida ou como problema, como opinião ou como certeza.

Daí que o verbo "definir" dito de uma doutrina possa ser entendido de duas maneiras, segundo se refira a um ou outro desses aspectos. Pode significar:



1. *Delimitar* com precisão os conceitos.

2. *Determinar* com certeza uma questão duvidosa.¹⁰⁶ Podem-se delimitar com precisão os termos de uma proposição duvidosa sem por isso resolver a dúvida acerca de sua verdade; pode-se determinar com certeza a verdade ou falsidade de uma questão sem explicar com maior precisão seus termos. Segundo se enfatize um ou outro aspecto, chega-se a uma noção diferente de "definição *ex cathedra*"

* A função do Magistério

A função principal do magistério não é tanto explicar com precisão o sentido dos termos, os alcances de uma doutrina ou a ligação exata que mantém com a Revelação - tarefa que, se ele não deixa de fazer, pertence mais propriamente à teologia -, mas antes estabelecer com uma certeza superior à humana, que pode chegar à infalibilidade, certas verdades para que sirvam depois de princípio e fundamento do desenvolvimento teológico. Isso se vê claramente pelo costume dos Papas e dos Concílios, que em suas declarações mais solenes são breves em suas expressões, escolhendo os termos não por sua clareza científica, mas por sua segurança tradicional.¹⁰⁷

- Da diversa maneira de entender a noção de "definição" resulta uma muito diversa extensão dos domínios da infalibilidade:

Se só basta que o Papa, falando enquanto tal, proponha de maneira clara e precisa uma doutrina em matéria de fé e costumes para que se deva considerar uma definição *ex cathedra*, sem necessidade de dizer expressamente que pertence à fé ou manifestar uma especial intenção de que seja defendida firmemente pelos fiéis, então, por exemplo, das encíclicas doutrinárias dos últimos tempos, como a *Mystici Corporis* e a *Mediator Dei*, quase todo o texto - salvo a saudação inicial e a despedida final - deveria ser considerado magistério infalível ao modo extraordinário.



Se, além da exposição clara e precisa de uma doutrina, é necessário que o magistério manifeste de algum modo sua intenção de impô-la como *doctrina tenenda*, quer dizer, como doutrina por reter e defender firmemente, sem possibilidade de pô-la em dúvida, então se reduz muito aquilo que deve ser considerado definição *ex cathedra*. Nas últimas encíclicas doutrinárias anteriores ao Vaticano II, por exemplo, alguns pontos especialmente afirmados poderiam considerar-se como "definidos" pelos Papas, mas a intenção geral não é impor a doutrina à maneira de um símbolo de fé, e sim tão-somente dar uma síntese do ensinamento comum da Igreja sobre certos temas.

*** O veneno do liberalismo destrutor da autoridade**

— Os Papas do século anterior ao Concílio Vaticano II condenaram os erros do liberalismo e do modernismo através, sobretudo, do magistério das encíclicas. Por essa razão particular, e porque em geral o liberalismo é inimigo da autoridade, o magistério conciliar promoveu uma enorme desvalorização da autoridade do magistério *mere* autêntico, quer dizer, não infalível, deixando dizer e dando a entender que falha como qualquer coisa humana.

*** Diante do estrago do liberalismo há uma reação exagerada**

Por isso é tentadora a tese do adversário para quem quer opor-se à heresia modernista atual, pois reveste de infalibilidade todos os documentos necessários para combatê-la. Mas é preciso fazer jus à verdade, porque o que esse exagero ganha por um lado perde por outro: não consegue explicar as claudicações do magistério atual. Não se deve estender indevidamente o âmbito da infalibilidade, mas defender - como faz Pio XII em *Humani Generis* - a altíssima autoridade do magistério *mere* autêntico: "Não se deve pensar que o que se expõe nas encíclicas não exige de per si assentimento, pelo fato de nelas os Pontífices não exercerem o supremo poder de seu magistério; dado que



estas coisas são ensinadas pelo magistério ordinário, ao qual também se aplica o “quem vos ouve, a Mim ouve”. (Pio XII, *Humani Generis*, DS 3885. Cf. Dom Paul Nau, Une source doctrinale: *Les Encycliques. Essai sur L'autorité de leur enseignement*, Paris, Les Éditions du Cèdre, 1952.)

* A verdadeira atuação do magistério tradicional

O Papa pode impor uma doutrina das duas maneiras: como repetidor da Revelação: "diz a Escritura, ensina a Tradição, está revelado"; mas também como verdadeiro doutor com autoridade: "Eu mando

que se creia ou não se creia em tal coisa". Naturalmente, deve-se crer nele formal e principalmente pela autoridade de Deus, que o assiste: "Eu mando *em nome de Deus*", mas não é necessário que o Papa diga explicitamente que o que ensina tem vinculação com a

Alguns teólogos distinguem a fé que se deve a Deus ou "fé divina" da que se deve ao Magistério ou "fé eclesiástica", mas nos parece que se evitaria esse recurso, fonte de muitos erros, se se conhecesse melhor a profunda doutrina tomista da participação aplicada à causalidade instrumental. Se a Igreja tem autoridade, é por participação da autoridade de Cristo, e portanto todo e qualquer assentimento à autoridade doutrinal da Igreja é formal e principalmente fundado na autoridade de Nosso Senhor.

Revelação. Se obriga a crer ou não crer, é porque alguma vinculação tem, e obedecendo à voz do Magistério se obedece formal e principalmente à voz de Nosso Senhor: "Quem vos ouve, a Mim ouve" (Luc., X, 16)."

* As intenções do magistério conciliar

Ainda que se nos concedesse que é necessário manifestar a intenção de impor a doutrina, a objeção acusa-nos também de erro por julgarmos que o magistério conciliar



não o teria feito, seja no Concílio, pois seu caráter pastoral não supõe falta de firmeza doutrinal, seja ao menos depois, em que se veio a excomungar os refratários.

Respondemos:

A) O magistério conciliar não só não manifestou claramente a intenção de impor sua doutrina, mas, por adotar uma atitude liberal, claramente manifestou a intenção de não impô-la. Mas distinguiamos:

Santo Tomás de Aquino, *Suma Teológica*, I^a-II^{ae}, q. 6, a. 2, ad 2. "Não quero" (*non volo*) pode significar um ato positivo da vontade: "quero que não" (*nolo*); ou a simples privação de ato: "não ponho um querer".

B) Não houve intenção de impô-la pelo poder de magistério, mas sim - e tremenda - pelo poder de governo, porque o liberal não usa da autoridade magisterial, mas abusa da disciplinar. E esclarecemos:

C) à *potestas docendi* sempre se deve obediência, mas à *potestas regendi* nem sempre, porque está subordinada à fé.

A) Se houve algo notório no Concílio Vaticano II, foi o giro liberal na atitude da suprema autoridade. O Papa renunciou à sua autoridade em benefício dos bispos; os bispos renunciaram à sua em benefício dos teólogos; os teólogos tinham renunciado à sua ciência para escutar o homem; e a voz do homem - supostamente dotada da infalibilidade do *sensus fidei* - não era outra senão a publicidade. Este é o procedimento em prol da promoção da maioria.

Santo Tomás de Aquino, *Suma Teológica*, I^a-II^{ae}, q. 6, a. 2, ad 2. "Não quero" (*non volo*) pode significar um ato positivo da vontade: "quero que não" (*nolo*); ou a simples privação de ato: "não ponho um querer".



* Discurso e manobra em prol do triunfo do liberalismo

Em seu discurso inaugural, anunciou de maneira muito clara o novo espírito que teria o Concílio¹. O anúncio foi seguido de efeito. A inércia pré-conciliar tinha paralisado a maioria dos trabalhos das comissões pré-conciliares, os quais, salvo o de liturgia, eram excelentes sínteses do magistério anterior², e para dar liberdade de opinião aos bispos liberais, foi necessário eliminá-los³. Também foi preciso silenciar a Cúria Romana⁴.

¹ O discurso continha uma mensagem de certo modo codificada, porque para compreendê-lo bem era preciso conhecer as reivindicações dos liberais até então oprimidos pelo jugo romano. O motivo que o Papa confessava ter tido para convocar o Concílio desorienta o católico comum: "No que se refere à iniciativa do grande acontecimento que hoje nos tem aqui congregados, baste, a simples título de orientação histórica, revelar mais uma vez nosso humilde testemunho pessoal daquele primeiro momento em que, de súbito, brotou em nosso coração e em nossos lábios a simples palavra "Concílio ecumênico" (n. 7). Mas deve-se ter presente que os liberais sempre tinham lamentado que os concílios só se reunissem com espírito de combater erros e condenar heresias; aquele era o primeiro concílio de origem carismática. Outra diferença essencial entre o católico comum e o liberal era o julgamento - de condenação naqueles e de admiração nestes - da época moderna; pois bem, o Papa deixa claro de que lado está: "[Há] quem nos tempos modernos não veja outra coisa além de prevaricação e ruína [...]. Mas parece-nos necessário dizer que discordamos desses profetas de calamidades" (n. 9). Não se trata de discutir pontos doutrinários, mas de adaptar a doutrina aos métodos atuais, pois "uma coisa são as verdades que nossa venerada doutrina contém, e outra a maneira como é expressa" (n. 14). Um modernista sabe quanto pode chegar a render este princípio. O Concílio não pensa em condenar ninguém: "É preciso remediar os necessitados mostrando-lhes a validade de sua doutrina sagrada, mais que os condenando" (n. 15). O papa manifesta ter aquela visão "mais ampla" da unidade que o modernismo exigia: "Infelizmente, a universal família cristã não conseguiu plenamente esta visível unidade na verdade". Agora, ele vê a unidade em três círculos concêntricos, cada vez mais amplos: "Mais ainda, considerando boa esta mesma unidade, impetrada por Cristo para sua Igreja, parece refulgir com três raios", o primeiro o "dos católicos entre si"; o segundo o "dos cristãos separados"; e o terceiro o "das religiões não cristãs" (n. 17). É anunciado assim o novo ecumenismo. Finalmente, ele termina dirigindo-se aos bispos como fazedores do Concílio, sem nenhuma referência a uma função especial sua como Papa. A mensagem foi perfeitamente compreendida pelos mais interessados: "Como se sublinhou várias vezes", diz André Naud em *Le Magistère incertain*, "o conteúdo e o tom do discurso de João XXIII na abertura do Concílio Vaticano II eram verdadeiramente novos, assim como também foi uma novidade propriamente revolucionária o tom geral do pontificado desse grande Papa, o mais surpreendente, sem dúvida alguma, dos tempos modernos. O chamado de João XXIII ao *aggiornamento* da Igreja foi recebido com muito entusiasmo, e até com fervor" (p. 38).

² André Naud, *op. cit.*, p. 39: "Os textos preparados para o Concílio pelas diversas comissões preparatórias ficarão para sempre como as testemunhas irrecusáveis de certa tendência a resolver com excessiva autoridade em relação a tudo, a apontar alegremente para tudo o que se move a fim de condená-lo. Esses textos evidentemente foram reprovados pelo Concílio. Muitos nem sequer foram examinados".

³ "Na quinzena seguinte à abertura do Concílio", contava Mons. Lefebvre, "não restava nenhum dos esquemas preparados com tanto cuidado; nem um só. Todos tinham sido rejeitados, jogados na lata de lixo; não restava nada, nem uma só frase. Tudo tinha sido jogado fora". Citado por Michel Davies em *El Concilio del Papa Juan*, Iction, p. 64. Cf. Romano Amerio, *Iota Unum, Estudio sobre las transformaciones de la Iglesia Católica en el siglo XX*, p. 75: "Com João XXIII, a autoridade papal manifestou-se somente como abandono do Concílio que tinha sido preparado (com o efeito radical que isso implicou) e como condescendência com o movimento que o Concílio, rompida a continuidade com sua preparação, quis dar a si mesmo [...]. O Vaticano II inclinava-se a desprender-se da estrita continuidade com a tradição e a dar-se formas, modalidades, procedimentos fora do comum".

⁴ Ralph Wiltgen, *op. dt.*, p. 71: "Durante o Vaticano I (1869-1870), a Cúria tinha guiado a maioria, e os bispos de fala alemã e os bispos franceses tinham encabeçado a minoria. Mas agora os papéis se tinham invertido, e no espaço de apenas um mês os bispos de fala alemã e os da França se achavam no leme do Vaticano II" (p. 50).



O Papa deixou o Concílio nas mãos dos bispos, mas não de quaisquer bispos, e sim do grupo de bispos liberais "do Reno", os únicos que entendiam e exigiam que assim o fizesse a autoridade pontifícia. Paulo VI prosseguiu decididamente com a renúncia *prática* à supremacia papal. Acrescentou a esta a [renúncia *simbólica* depondo a Tiara em 13 de novembro de 1964,

depois de uma missa concelebrada com o patriarca Máximos IV e vários bispos melquitas, cerimônia que pode ser considerada a "desentronização sacramental"

L'Osservatore Romano em língua espanhola, 1º de dezembro de 1964; *La Documentation Catholique*, nº 1437. Paulo VI fez doação da Tiara aos pobres como gesto de solidariedade com os pobres e infelizes, gesto que só adquire sentido à luz da doutrina liberal.

da autoridade pontifícia tradicional. E culminou com a renúncia *doutrinal* promulgando o novo dogma da colegialidade - capítulo III da *Lumen Gentium* -, mal atenuada por uma agônica *Nota prévia*.

* Os bispos deixaram-se guiar pelos novos teólogos

Os bispos, por sua vez - como pede a nova doutrina do infalível *sensus fidelium* —, deixaram-se guiar pelos teólogos. Dizemos "os bispos" em geral porque o Concílio terminou por ser dominado pelo grupo de bispos liberais apoiados pelos Papas; e

Cf. Artigo Primeiro, nota 24. R. Wiltgen, *op. dt.*, p. 93: "Tecnicamente, o P. Rahner era o teólogo consultor do Cardeal König. Na prática, era consultado por muitos membros das Hierarquias alemã e austríaca, e perfeitamente podia ser considerado a mente mais influente da conferência de Fulda".

dizemos "os teólogos" ainda que só se tenha tratado dos arquimodernistas "peritos" conciliares - Schillebeeckx, Rahner, Congar, Küng — que o grupo "do Reno" tinha como conselheiros. O próprio Cardeal

Ratzinger vai reconhecê-lo anos depois: "O movimento litúrgico, bíblico e ecumênico e,

"O Padre Küng considerava que a rejeição do esquema sobre as fontes da Revelação constituía 'um magnífico passo à frente na direção correta. É algo que todos na Alemanha esperávamos. Mas, sendo uma minoria muito pequena, não o imaginamos possível'. Em conclusão, disse que "talvez o resultado mais decisivo da primeira sessão tenha sido o fato de parte dos bispos terem compreendido que são eles, e não somente a Cúria Romana, que compõem a Igreja".



finalmente, um forte movimento mariano criaram um novo clima cultural em que cresceu e se desenvolveu também *uma nova teologia*, que deu frutos para toda a Igreja no Concílio Vaticano II. Os próprios bispos tinham-se surpreendido com a riqueza de uma teologia em parte pouco

familiar, e *deixaram-se conduzir de bom grado pelos teólogos, como se estes fossem seus guias*, por uma terra ainda

Cardeal J. Ratzinger, na apresentação da *Instrucción sobre la vocación eclesial del teólogo*, documento da Congregação para a Doutrina da Fé, *L'Osservatore Romano* em língua espanhola, 1º de julho de 1990.

inexplorada para eles, embora as decisões últimas, o que podia transformar-se numa afirmação do Concílio, e portanto da Igreja mesma, fosse competência dos Padres. Depois do Concílio, a dinâmica dessa evolução prosseguiu; os teólogos sentiram-se cada vez mais os verdadeiros mestres da Igreja e até os *mestres dos bispos*".

Paulo VI chorava: "*Sono i periti che fanno il Concilio?*", mas seu liberalismo o impedia de impedi-lo.

* Poder de ensinar liberal, poder de mandar despótico

B) Quando dizemos que o magistério conciliar não tem intenção de impor suas novidades com autoridade, referimo-nos à autoridade doutrinal que possui em razão da *potestas docendi*; porque, por outro lado, ele usou e abusou da autoridade disciplinar que tem pela *potestas regendi* para obrigar fiéis, sacerdotes e bispos a submeter-se a suas reformas.

— "Considerada em si mesma", ensina Salaverri, "distingue-se uma tripla potestade da Igreja em razão de um triplo *ato, objeto e fim*:"

a) A *potestas docendi* tem como próprio *ensinar* [ato], quer dizer, propor a *verdade revelada* ou em ligação com o revelado [objeto], para que os homens a recebam pelo *assentimento do intelecto* e defendam retamente a fé cristã [fim].



b) A *potestas regendi* tem como próprio *regere* [ato], quer dizer, dar *leis e preceitos* conducentes ao fim da Igreja [objeto], para que os fiéis as observem pela *obediência da vontade* e ajustem suas ações segundo a lei de Cristo [fim],

c) A *potestas sanctificandi* tem como próprio *santificar*, quer dizer, administrar os *meios instituídos para conferir a santidade*, para que os fiéis os *recebam* com a devida disposição de alma e obtenham a santidade sobrenatural. [...] Esta distinção tripartite do poder eclesiástico é estabelecida segundo as *razões intrínsecas e formais do mesmo poder*, como se vê pelas três noções dadas, que estabelecemos a partir do triplo ato, objeto e fim (I. Salaverri, S.J., “De Ecclesia Christi”, em *Sacrae Theologiae Summa*, BAC, tomo I, nº 1288-9).

*** Liberdade protestante e liberal de interpretar e pluralismo, mas despotismo contra a tradição**

— O magistério conciliar quer dar ampla liberdade aos cristãos para interpretar a Revelação, já sem pretender impor uma doutrina "oficial". Favorece o pluralismo teológico. Se impõe os dogmas fundamentais da fé, o faz - como dissemos - não tanto em razão da própria *potestas docendi* da Hierarquia, mas na medida em que alcançaram o consenso de todo o Povo de Deus.

— Mas, segundo a liberalíssima concepção de unidade da "Igreja-comunhão", a liberdade de pensamento e de ação deve dar-se num clima de respeito e de diálogo com os outros membros e movimentos da Igreja, sendo ofício próprio do moderno "magistério" (?) estar a serviço desta maneira de unidade. Compreende-se então que o único herege e cismático (antes cismático, pois se perde a noção de heresia) seja o teólogo antiquado que sai brandindo uma encíclica disposto a cortar a cabeça do primeiro que tente discuti-la⁵. A nova Igreja conciliar não se considera fundada no

⁵ Walter Kasper, *Teologia y Iglesia*, Herder, 1989, p. 16: "Uma teologia é eclesial e católica na medida em que participa dos processos de comunicação e de consenso que se dão na Igreja, na medida em que aceita ser completada - e corrigida, em caso de necessidade - por outras teologias, por outros carismas e por outros ministérios da Igreja, na medida em que se insere - às vezes com certa tensão - no todo católico. A fronteira encontra-se ali onde o pólo de tensão se converte em contradição não integrável. Sucede isso quando o indivíduo absolutiza seu próprio julgamento e se aferra com teimosia a ele. Quando isso sucede, o indivíduo faz com que seu egoísmo suplante a *communio* eclesial. E então se fere, e até se elimina, o princípio fundamental do católico".



monólito da doutrina, mas nas dunas do diálogo, e por sua *potestas regendi* só condena e excomunga — com a ferocidade de quem defende sua vida — o fundamentalismo tradicionalista⁶.

C) A *potestas docendi* pode exigir o *assentimento do intelecto* de maneira absoluta se se exerce em condições de infalibilidade: "É certamente impossível que o juízo da Igreja universal possa errar naquelas coisas que pertencem à fé, razão por que mais se deve assentir à sentença do Papa — a quem compete determinar com respeito à fé — dada como juízo [definitivo] do que à opinião de qualquer outro sábio homem com respeito às Escrituras" (Santo Tomás, Quodlibetal IX, artigo último).

Mas a *potestas regendi* não pode exigir a *obediência da vontade* da mesma maneira, porque suas decisões não incidem sobre verdades reveladas, mas sobre pessoas e fatos particulares, com respeito a que não há infalibilidade: Naquelas outras sentenças que pertencem a fatos particulares, como quando se trata de posses, crimes ou coisas que tais, é possível que o juízo da Igreja seja errado por causa de falsos testemunhos" (Santo Tomás, Quodlibetal IX, artigo último). E, embora na grande maioria dos casos o fiel católico deva obedecer e acatar em foro externo até as decisões injustas em razão do bem comum, quando há perigo de escândalo na fé deve resistir "*in faciem*" (Gál., II, 11): "Deve-se saber não obstante que, onde houver perigo para a fé, os prelados devem ser repreendidos até publicamente pelos súditos" (Santo Tomás, Suma Teológica, II^a-II^{ae}, q. 33, a. 4, ad 2). Pois bem, o magistério conciliar não quis garantir suas novidades exercendo um infalível "poder de ensinar" de que se envergonha; mas depois pretende impor ao católico uma nova maneira de viver, que se mostra em tudo contrária à tradicional, exercendo então toda a potência de *sua potestas* não de reger - o que supõe ordem ao fim da Igreja, que é a salvação das almas -, mas de pressionar, "*potestas coercendí*". Portanto, o católico que quer ser fiel ao magistério infalível que garanta a maneira de ser tradicional deve resistir *in faciem*, publicamente, às novidades do magistério conciliar.

⁶ André Naud, *Le Magistère incertain*, p. 36: "Leitura fundamentalista, com efeito, é aquela que adere aos textos como a absolutos sem raizame (conjunto de raízes) histórico; que não leva em conta o caráter sempre deficiente de qualquer linguagem humana para formular as realidades divinas [...]. A causa próxima do mal católico, sobretudo tal como se dá na vida concreta de uma Igreja exageradamente prisioneira de sua própria tradição, está certamente ali, na ausência de uma hermenêutica dos textos conciliares e pontifícios".



Quinta objeção:

Vaticano II não é ato do magistério *ex cathedra*, logo não é infalível.

Refutação:

A definição *ex cathedra* não é a única forma com que o magistério exerce a sua infalibilidade. O Concílio Vaticano I define de fato: “Deve-se crer com fé divina e católica em todas estas coisas que se contêm na palavra de Deus escrita ou tradicional, e são propostas pela Igreja para ser cridas como divinamente reveladas, ora por solene juízo, ora por seu ordinário e universal magistério”(Vat.I, Const. Dogm. Dei Filius, C3, 24 de Abril de 1870, DS 3011)

Resposta explicativa:

O magistério conciliar é um “magistério incerto”

O modo ordinário do magistério infalível, como dissemos, se dá quando é não um isoladamente mas uma *série de atos* o que consegue cumprir de modo equivalente condições de uma definição *ex cathedra*. No magistério de um concílio, poderá haver, além daquelas sentenças expressamente definidas como infalíveis por si mesmas, muitas outras declarações infalíveis porque já o eram pelo magistério anterior, ou que vêm a sê-lo porque a repetição do concílio coroa uma série de declarações anteriores. O restante das afirmações conciliares não infalíveis nem de um nem de outro modo é magistério



extraordinário *mere* autêntico, que goza de maior ou menor autoridade segundo o modo como é proposto⁷.

O Concílio Vaticano II não quis ter intenção de definir nenhuma doutrina, razão por que não há nada infalível ao modo extraordinário. Em suas extensas declarações há, naturalmente, muita coisa infalível ao modo ordinário, na medida em que repete sentenças já infalíveis pelo magistério anterior. Mas, quanto às novidades que denominamos propriamente "magistério conciliar", não têm certamente nenhum assento no magistério tradicional que permita discutir sequer a possibilidade de serem infalíveis por magistério ordinário universal. Quanto peso de autoridade têm como magistério *mere* autêntico, discuti-lo-emos no artigo terceiro, mas pelo que já dissemos podemos desconfiar de que este é o único caso na história da Igreja em que vale o título do péssimo livro de André Naud, *O magistério incerto*.

Sexta objeção:

O magistério conciliar não é infalível porque lhe falta o carácter universal ora no tempo, ora no espaço, ou até no tempo e no espaço. De fato, como ensina Pio IX, o magistério ordinário dos bispos distingue-se do magistério extraordinário, porque este é o dos bispos reunidos em concílio e aquele dos bispos dispersos pelo mundo; e alcança a nota de infalibilidade quando vem a ser universal, quer dizer quando eles ensinam uma mesma doutrina unanimemente em todos os lugares da terra aonde chegou a Igreja. Pois bem, o magistério conciliar não alcançou a nota de infalibilidade durante o Concílio como magistério extraordinário porque os seus atos não tiveram a solenidade própria das definições *ex cátedra*; tampouco a alcançou depois do Concílio como magistério ordinário universal porque a unanimidade forçada que se conseguiu durante

⁷ Às vezes um concílio pode expressar uma simples opinião a respeito de um ponto ainda pouco estabelecido, como, por exemplo, o Concílio de Vienne, XV ecumênico, ano 1311, Constituição *De Summa Trinitate*: "[...] julgamos que se *deve escolher como mais provável e mais em harmonia e conforme com os ditos dos Santos e dos modernos doutores de teologia a segunda opinião, que afirma conferir-se no batismo a graça informante e as virtudes infusas tanto às crianças como aos adultos*" (DS 483).



o concílio pelas manobras da Aliança do Reno e pela pressão dos papas se rompeu assim que foi dissolvida essa assembleia, pois a silenciada inconformidade de tantos bispos conservadores encontrou pujantes vozes em Monsenhor Lefebvre e Monsenhor de Castro Mayer.

Refutação:

Não é verdade que o magistério dos Papas e dos Concílios só deva ser considerado infalível se se revestir da solenidade própria das definições *ex cathedra*; também no modo ordinário de seu magistério pode dar-se a nota de infalibilidade. A distinção formal entre extraordinário e ordinário não deve identificar-se com a distinção material entre bispos reunidos em concílio e bispos dispersos pelo orbe; mas com dois modos de expressão do magistério tanto do Papa sozinho quanto do Papa com os bispos: o modo solene das definições *ex cathedra* e o modo ordinário do ensinamento simples e quotidiano. Portanto:

1. Se o Papa e cada bispo em sua diocese firmassem uma declaração comum definindo uma doutrina, teríamos um ato infalível de magistério extraordinário dos bispos materialmente dispersos.

2. Se o Papa e os bispos reunidos em Concílio estabelecem certas doutrinas de modo simples, sem solenidade, mas determinando-as claramente, temos o exercício formal do magistério ordinário universal, e portanto infalível dos bispos materialmente reunidos. Este é o caso do Concílio Vaticano II.

Nos anos depois do Concílio, o magistério conciliar alcançou essa universalidade graças aos meios midiáticos, nenhum outro Concílio alcançou uma difusão tão imediata e universal do seu ensinamento tanto em todo o episcopado disperso e reunido como em todos os seminários, institutos, grupos etc. Além disso o episcopado manifestou a sua adesão ao magistério conciliar pelo acatamento de todas as reformas que ele promoveu: litúrgica, disciplinar, etc. Não se pode pretender que a voz de dois bispos rompa a unanimidade moral da imensa



maioridade do episcopado restante. Primeiro porque o magistério ordinário universal é dos bispos diocesanos, e aqueles dois bispos já não estavam à frente de nenhuma diocese. Além do mais, porque nada vale dizer que representavam a silenciosa inconformidade de muitos, já que as únicas intenções que devem levar-se em consideração não são as ocultas, mas as manifestadas, e foi muito evidente que nenhum outro bispo manifestou a sua adesão ao protesto. Por fim, porque a parte que deve levar-se em consideração para julgar a universalidade dos bispos é a dos que estão em comunhão manifesta com o Romano Pontífice, e aqueles dois bispos receberam sentença pública de excomunhão.

Erro por refutar: O fato de renegar ao Magistério conciliar a universalidade no tempo é também um erro.

Refutação:

Esta maneira de falar é restritiva porque o fato de propor uma doutrina desde sempre ou por longo tempo é sinal suficiente para considerá-la magistério ordinário infalível, mas não é sinal necessário. As verdades contidas explicitamente no depósito da fé podem ter sido ensinadas sempre, mas não assim as implícitas. As verdades que têm uma vinculação indireta com a revelação e correspondem ao ofício de defender o depósito da fé; estas verdades podem ser ensinadas de maneira infalível pelo magistério ordinário universal, sem que seja necessária a frequente repetição ao longo do tempo. Por exemplo um ensinamento unânime mas pontual declarando que a fecundação *in vitro* vai contra a lei natural. Não é necessário esperar o amanhã para saber que é ato do magistério ordinário universal. Então o sujeito do carisma da infalibilidade é o Papa de hoje e os bispos de hoje, e não a série de papas e bispos que existiriam sucessivamente na Igreja. O papa Leão XIII, em *Satis cognitum* diz que Jesus Cristo constituiu um magistério vivo, que se exerce por atos vitais de pessoas vivas.



Erro por refutar: O erro de dizer que o Vaticano II falta de infalibilidade por não ter realizado a universalidade nem no tempo nem no espaço.

De fato São Vicente de Lerins disse: “Na Igreja católica, deve-se procurar resolutamente que todos nos atenhamos ao que em todas as partes, sempre e por todos [os bispos e mestres], se acreditou — quod ubique, quod semper, quod ab omnibus est —; porque isso é o própria e verdadeiramente católico, como o declara a força e índole mesma do vocábulo, que abarca em geral todas as coisas. ”

Refutação:

O cânone de S. Vicente de Lerins não pretende explicar quando o magistério universal é infalível, senão que, muito pelo contrário, explica como o cristão deve apoiar-se na tradição na hipótese de não haver definição por parte do Magistério ordinário ou extraordinário. É verdade que esta hipótese não é explicitada no texto, e por isso se prestou a más interpretações, mas São Vicente de Lerins ensina claramente em Commonitório a infalibilidade do magistério do Papa, dos Concílios e dos bispos em comunhão com o Papa. Se ele aconselha recorrer à tradição nos momentos de perturbação, é porque se supõe que não há definições extraordinárias do Papa nem de algum concílio; e que o magistério ordinário universal não pode expressar-se o quando as igrejas particulares disputam entre si. Por isso é completamente inadequado exigir as condições do Cânon lirinense ao Magistério ordinário universal.

Resposta explicativa:

Como se disse no *corpus* (cf. *O livro “A candeia debaixo do alqueire”*), o magistério conciliar tampouco poderia chegar nunca a constituir-se em *magistério ordinário universal porque* os sofismas liberais impostos desde o Concílio Vaticano II levaram a que os pastores renunciassem na prática a exercer de maneira imperativa seu magistério doutrinal. É verdade que as teses liberais e modernistas se tornaram doutrina comum em todos os campos da teologia (ao menos no que se chega a publicar); e, o que



é imensamente mais grave, acabaram por plasmar-se como corpo de doutrina - na versão mais respeitosa da tradição - no novo Catecismo da Igreja. Mas essa *unanimidade* conciliar está tão longe de constituir magistério ordinário universal "como longe está o oriente do ocidente" (Sal., 102), porque é uma unanimidade (mais publicitária que real, insistimos) que se dá no clima de pluralismo e libertinagem que a negligência dos pastores deixou invadir a Igreja. Tudo pode ser dito, tudo pode ser discutido, sempre que não se pretenda impor aos outros a própria maneira de pensar. O *magistério ordinário universal* - dotado do carisma da infalibilidade - dá-se quando os bispos em comunhão com o Papa ensinam uma doutrina com a firmeza equivalente à de uma definição *ex cathedra*, ou seja, quando a impõem por sua própria autoridade para que seja defendida por seus fiéis, sem deixar nenhum espaço para discussão. Essa atitude do magistério já não existe hoje, e, nem bem a Hierarquia parece querer revestir-se timidamente de maior autoridade, levanta-se uma tremenda onda de indignação que encontra mil ecos nos meios publicitários⁸. A propagação puramente material de doutrinas e modos de pensar, universal por meio de jornal e televisão e não de pregação magisterial, nada tem que ver com a firme unanimidade do Magistério que ensina em nome de Nosso Senhor.

Esta situação de confusão e caos, em que se ouvem as verdades católicas misturadas com as opiniões mais heréticas, e em que os pastores da Igreja - escondendo

⁸ Romano Amerio, *op. df.*, p. 105: "A célebre encíclica *Humanae vitae*, de 25 de julho de 1968, deu ensejo à mais generalizada, importante e em alguns aspectos insolente manifestação da dissensão intestina (interna) da Igreja. A respeito dela publicaram documentos quase todas as Conferências Episcopais: algumas assentindo, outras dissentindo. Não é uma novidade na Igreja o aparecimento de documentos episcopais por ocasião de ensinamentos ou decisões do Papa; basta recordar quantas cartas de bispos a seus diocesanos vieram à luz durante o Pontificado de Pio IX. A novidade é o fato de aquelas cartas não expressarem um juízo de consenso, mas um juízo de revisão, como se houvesse deixado de existir o princípio de que *Prima Sedes a nemine iudicatur*. Ninguém ignora quão intensa foi a oposição, com respeito ao fundo ou à sua oportunidade histórica, ao dogma da infalibilidade, nem como se manifestou na controvérsia histórico-teológica como nos debates do Vaticano I. Por exemplo, os bispos alemães não se puseram de acordo com relação às obras de Döllinger, condenadas por Mons. Ketteler, bispo de Magúncia, mas admitidas por outros bispos. No entanto, quando o dogma foi definido, no espaço de poucos meses (salvo Stross-mayer, que só o fará em 1881) todos os seus oponentes aderiram a ele. As definições pontificais não só fixavam os termos (*fins*) da verdade disputada, mas também punham fim à disputa, por ser absurdo que a doutrina da Igreja deva encontrar-se em regime de perpétuo *referendum*. No entanto, tendo o Vaticano II estabelecido o princípio da colegialidade em espécie (e em geral da co-responsabilidade de todos em tudo), a encíclica de Paulo VI transformou-se num texto suscetível de leituras díspares, segundo a hermenêutica tratada mais acima. E não só os bispos, mas os teólogos, os Conselhos pastorais, os sínodos nacionais, a totalidade dos homens (crentes ou não crentes), passaram a debater o ensinamento do Papa e a censurá-lo".



suas candeias debaixo do alqueire (Mat., V, 15) - não querem impor sua autoridade porque os persuadiram de que o "sentir dos fiéis" é infalível e chegará por si só à verdade; esta terrível situação - repetimos - de abandono por parte do Magistério vivo é o que supõe São Vicente de Lerins ao dar seu cânon ao fiel cristão, "*quod ubique, quod semper, quod ab omnibus*" (São Vicente de Lerins, *op. df.*, final do c. 2.º texto seguinte, em que se explica este cânon, constitui o capítulo 3.): "Que fará um católico cristão se vir que o contágio da novidade se esforça por devastar já não uma partezinha somente, mas toda a Igreja universal? Nesse caso, todo o seu afã será aderir à antiguidade, a qual já não pode ser vítima de enganos de novidade alguma".

É assim que, para refutar os erros do modernismo liberal, recorreremos aos teólogos anteriores ao Vaticano II. "E se na mesma antiguidade", prossegue São Vicente, "se descobrir o erro de duas ou três pessoas, e quem sabe até de alguma cidade ou província? Então ele se esforçará resolutamente por opor à temeridade ou ignorância de alguns poucos os decretos, se os houver, de algum concílio universal, celebrado por todos na antiguidade". Também nos sucede, ao voltarmos os olhos para a teologia pré-conciliar carregados da experiência dos erros atuais, descobrir em autores que outrora tiveram grande prestígio as raízes do presente mal. Devemos recorrer então aos documentos fortes do magistério tradicional, dos Concílios de Trento e Vaticano I em primeiro lugar, e depois à segura doutrina das Encíclicas pontifícias. "E se, finalmente, se suscitar uma questão sem que ele tenha nenhum desses auxílios ao seu alcance? Então ele se esforçará por pesquisar e consultar, comparando-as entre si, as sentenças dos antigos, daqueles que, mesmo vivendo em lugares e tempos diversos, por ter perseverado na fé e comunhão de uma mesma Igreja católica, foram tidos por mestres acreditados; e o que eles, não um ou dois somente, mas todos em consentimento unânime, abertamente, repetidamente, persistentemente, tiverem defendido, escrito, ensinado, entenda que isso é também o que ele deve crer sem dúvida alguma". Esses são os critérios para recorrer à tradição da Igreja como "lugar teológico". Muitos dos erros e confusões de hoje não foram condenados ou definidos explicitamente pelo magistério anterior, e torna-se necessário obrar como teólogos para refutá-los, tendo como valiosa norma a confiança na tradição. Depois da autoridade do magistério, não há nada que um modernista odeie mais que o recurso à tradição "*in eodem sensu eademque sententia*",



(*S. Vicente de Lerins.*, c. 23, no começo. Cf. Conc. Vaticano I, DS 3020) ou seja, sem as reinterpretações da "hermenêutica crítica" em que os novos teólogos são especialistas.

É verdade, como diz a objeção, que não se deve cometer o grave erro de aplicar ao *magistério* os critérios que São Vicente dá para o lugar teológico da *tradição*. Para que um argumento tomado da tradição da Igreja tenha autoridade em teologia, tem de gozar de certa universalidade local e temporal. Mas as sentenças do magistério têm autoridade por si mesmas, segundo a intenção com que são propostas.

Sétima objeção:

A Igreja in credendo (Igreja discente) gozou da infalibilidade passiva, porque tanto a doutrina tradicional como a doutrina conciliar ensinam que o Espírito Santo assiste o povo cristão para que não caia nunca universalmente em erro em matéria de fé e costumes.

Refutação:

Pois bem, depois do Concílio houve uma clamorosa, imediata e universal aceitação das orientações do Concílio por parte dos cristãos do mundo. O grupo de nostálgicos que não aceitaram as mudanças é praticamente nulo face a imensa maioria dos renovados. Portanto, ainda que não se aceitasse que o magistério conciliar tenha nota de infalibilidade como magistério ativo ou ensinado pela hierarquia, tê-la-ia, sim como magistério passivo ou crido pelo povo cristão.

Contra réplica:

Depois de ter refutado a favor da infalibilidade do magistério conciliar sete objeções perigosas contra a doutrina do Magistério, apresentamos um argumento em sentido contrário, tomado das próprias autoridades conciliares.



Os que têm a autoridade para julgar se o magistério conciliar é adornado com a nota de infalibilidade são as mesmas autoridades que o propuseram. Pois bem essas autoridades disseram e repetiram que, devido à intenção pastoral do concílio, este não comprometia a infalibilidade da Igreja. Fr. Pierre-Marie O.P., *Autorité du Concile*, em *Sel de la Terre*, n° 35, p. 34-38

Intenção do Concílio anunciada:

João XXIII no discurso de abertura anunciou que a finalidade do Concílio não seria definir novos pontos de doutrina, pois já o tinham feito suficientemente os concílios anteriores de Trento e Vaticano I, mas tão-somente expressar de modo novo a doutrina definida (Discurso 11 de Out. 1962). Paulo VI disse explicitamente, no discurso de encerramento, que de acordo com a intenção pastoral inicial não houve nunca definição *ex cathedra*: “O magistério da Igreja não quis pronunciar-se com sentença dogmática extraordinária” (Alocução de encerramento do Concílio, 7 de Dez de 1965, n°12).

Posteriormente, ele voltou a referir-se à qualificação da doutrina do Concílio na audiência de 12 de Janeiro de 1966: “Alguns se perguntam qual é a autoridade, a qualificação teológica que quis dar a seu ensinamento um concílio que evitou promulgar definições dogmáticas solenes que comprometessem a infalibilidade do magistério eclesiástico. Sabemos a resposta. Recordemos a declaração conciliar de 6 de Março de 1964, repetida em 16 de Novembro do mesmo ano: dado o caráter pastoral do Concílio, este evitou pronunciar de maneira extraordinária dogmas que implicassem a nota de infalibilidade, mas dotou seu ensinamento da autoridade do magistério ordinário supremo; este magistério ordinário e manifestamente autêntico deve ser recebido dócil e sinceramente por todos os fiéis, segundo o espírito do Concílio no que concerne à natureza e fins de cada documento.” (Docum. Catholique, 1966, n° 1466, col. 418-420).

Naturalmente tudo o que tinha sido definido infalivelmente pelo magistério anterior continua a ser infalível pela boca do Concílio, mas, como agora nos



perguntamos acerca dos ensinamentos conciliares que implicam certa novidade, está fora de discussão que o magistério conciliar, entendido neste sentido mais estrito, não é infalível.

1. As autoridades da Igreja não quiseram recorrer ao exercício extraordinário do Magistério e até não quiseram definir coisa alguma, apenas quiseram encontrar um modo de expressão mais atual. Logo, já não há matéria de infalibilidade para um magistério ordinário, e demais não quiseram recorrer ao exercício extraordinário.

2. Por causa desta atitude, a mentalidade liberal deles.

3. Em consequência o magistério ordinário nesta mentalidade liberal nunca poderia vir a ser universal.

Resposta explicativa:

Como o Espírito Santo não assiste a profissão de fé do povo cristão de modo imediato - como quer a nova teologia -, mas "por meio do magistério autêntico", (Franzelin, *De divina Traditione*, p. 103.) o modo como se dá a profissão de fé dos fiéis reflete o modo como é proposta pelo magistério. Pois bem, o magistério conciliar não impôs suas novidades com firme autoridade doutrinal, mas as propôs em clima de diálogo e pluralismo teológico. Portanto, as novidades conciliares se difundiram entre os fiéis cristãos não ao modo de crenças defendidas com firmeza e unanimidade, mas como uma doença espiritual pela qual cada um pode crer o que em consciência lhe pareça melhor. Essa confusão da nova Babel conciliar está infinitamente longe do *consensus fidelium* que constitui um "lugar teológico" como critério da Revelação.

— A profissão de fé do povo fiel depende desde sempre e por sua mesma natureza da confirmação do magistério autêntico da Igreja. Nosso Senhor prometeu que a universalidade dos fiéis nunca poderia cair em erro - "as portas do inferno não prevalecerão" -, mas assinalou também que a firmeza do edifício provinha do



fundamento sobre o qual estava colocado: "Tu és Pedro, e sobre esta pedra edificarei a minha Igreja, e as portas do inferno não prevalecerão sobre ela" (Mt XVI, 18). O Espírito Santo inspira internamente o coração dos fiéis de maneira tal, que eles sempre necessitam da confirmação exterior da autoridade para ter certeza quanto àquilo em que crêem. E, quanto mais viva é a fé de um cristão e mais luzes recebe de Deus, mais ele sente a incerteza de seu próprio juízo e mais busca a confirmação exterior daqueles de quem Nosso Senhor disse: "Quem vos ouve, a Mim ouve". Daí que a profissão *externa* da fé não se siga à iluminação *interna*, mas à confirmação *externa* do magistério autêntico. Os primeiros Padres se gloriaram não em ensinar suas próprias inspirações, mas no que tinham recebido dos Apóstolos.

— O que aconteceu desde o princípio acontece também hoje: o povo fiel continua a crer no que lhe ensinam seus pastores com a autoridade de Deus. Se hoje seus pastores lhe ensinam que ele tem de seguir suas próprias inspirações porque elas são infalivelmente guiadas pelo Espírito Santo, também "crê" nisso — com fé totalmente humana — e acaba por cair na maior confusão, porque já ninguém tem certeza de nada. O sofisma liberal da "vontade popular" é mentira tanto na ordem religiosa como na política. Assim como com a mentira da "democracia" política se substituiu a legítima autoridade dos poderes públicos pela autoridade perversa dos poderes ocultos que manejam a propaganda, assim também com a nova "democracia religiosa" introduzida pelo Vaticano II se substituiu a autoridade do magistério por uma oculta, também apoiada na publicidade. E podemos ter certeza de que esse novo poder inspirador não é o Espírito Santo.

E verdade que os erros liberais difundidos desde o Concílio contagiaram em maior ou menor grau a imensa maioria dos católicos. Mas não o fizeram à maneira de doutrinas de contornos precisos professadas com firme convicção, mas ao modo de disposição espiritual viciosa pela qual se valoriza mais a liberdade que a verdade. É impossível uma opinião estabelecer-se com firmeza numa multidão tão extensa e diversa como a que compõe a Igreja, se for ensinada - como o faz o magistério conciliar - em linguagem ambígua e sem força de obrigação. Mas é claro que não podia ser de outra maneira, porque não há poder sobre a terra ou debaixo dela que possa induzir os



pastores da Igreja, por mais corrompidos que estejam, a ensinar o erro com a clareza e firmeza de uma definição dogmática: pelo carisma da infalibilidade, Nosso Senhor Jesus Cristo ligou seus espíritos para que nessas condições só possam ensinar a verdade⁹.

Tendo concluído que o magistério conciliar não é infalível, restam-nos dois problemas por resolver. Pode um católico pôr em discussão ensinamentos do magistério, ainda que não sejam propostos infalivelmente? Supondo que possam ser discutidos, que grau de autoridade se deve reconhecer aos ensinamentos do magistério conciliar?

⁹ Mesmo o novo Catecismo da Igreja Católica, que normalmente deveria ter sido um instrumento efficacíssimo para a unificação doutrinal - como o foi o Catecismo Romano do Concílio de Trento -, está muito longe de alcançar um efeito para o qual, em verdade, não foi pensado. Também foi redigido segundo os princípios do pluralismo teológico, evitando dar definições demasiado precisas em cada ponto de doutrina e apresentando, em contrapartida, uma multiplicidade de textos e enfoques que torna muito difícil estabelecer, na maioria dos casos, o que exatamente se afirma. O que em verdade pretende oferecer o novo Catecismo é um marco doutrinal a um pluralismo de catecismos "inculturados": "O *Catecismo da Igreja Católica*", diz João Paulo II na Const. Apost. *Fidei depositum*, "destina-se a estimular e facilitar a redação de novos catecismos locais *que levem em consideração as diversas situações e culturas*, guardando porém cuidadosamente a unidade da fé e a fidelidade à doutrina católica".



Explicação geral do Magistério

O que é o Magistério:

O poder de Jesus Cristo de ensinar em seu nome “ide ensinai ...” chama-se “magistério da Igreja” e é um dom único, permanente, possuído à maneira de hábito operativo e que há de durar sem falhas até o fim do século. Realidade simples mas rica que abrange:

— o sujeito chamado órgão do Magistério que podem ser autênticos (participantes habituais da autoridade: Papa [de modo perfeito] e os bispos [de modo dependente]) ou subsidiários (transeuntes e delegados). Devemos distinguir então as diferentes maneiras dos órgãos do magistério se apresentar para exercer o magistério:

1.- o Papa sozinho,

2.- o Papa reunido com os Bispos que goza da plenitude do magistério,

3.- os bispos dispersos no mundo em comunhão com o Papa,

4.- os bispos sozinhos, que são considerados “mestre *ex officio* da verdade evangélica”. Os órgãos subsidiários são papais (congregações romanas, comissões pontificais, delegados apostólicos, etc.) ou episcopais (Padres Párocos, conselhos de presbíteros, comissões diocesanas).

— o objeto do magistério eclesial é dividido em objeto primário (verdades reveladas implicitamente ou explicitamente por Deus) e objeto



segundário (Verdades vinculadas ao revelado para custodiar explicar proteger eficazmente o depósito da fé).

O magistério segundo os seus atos pode ser pessoal (ser considerado como teólogo) ou autêntico (em virtude do mandato recebido por Jesus Cristo)

Os atos do Magistério autêntico dividem-se:

1. Em magistério infalível que não pode dar o menor erro e merece toda a nossa fé.

2. em mere autêntico ainda que não garantido da infalibilidade, gozam em grau diverso da assistência do Espírito Santo e exige uma religiosa obediência do intelecto e da vontade. O grau de autoridade com que se impõem aos fiéis “resulta principalmente da índole dos documentos, ou da frequente proposição da mesma doutrina, ou do modo de dizê-lo” (Esquema preparatório De Ecclesia; Sel De La Terre, n° 34, p. 44)

O magistério tem outras qualificações e distinções:

1. Magistério ex cathedra

2. magistério ordinário

Dois modos do magistério infalível:

1. — Magistério infalível extraordinário exercido pelo Papa sozinho ou pelo Papa e pelos bispos. As condições de exercício do magistério papal são ensinada



infallivelmente pelo Concílio Vaticano I na Constituição *Pastor aeternus*. A doutrina em contrapartida acerca das condições de infalibilidade do magistério extraordinário do Papa e dos bispos reunidos em Concílio não alcançou o mesmo grau de definição; mas podemos deduzi-las com um simples raciocínio teológico: com as idênticas 4 condições reunidas no magistério papal sozinho e no magistério do papa e dos bispos, surte o mesmo efeito com a mesma infalibilidade, pois que o Papa permanece a cabeça deste magistério dos bispos. O Colégio dos bispos reunidos sob a autoridade do papa goza da mesma infalibilidade do que o Papa sozinho quando se exprime *ex cathedra*.

As condições são:

- a) o magistério supremo é o sujeito
- b) fala de doutrina de fé ou de costume
- c) dirige o ensino à Igreja universal
- d) e se pronuncia com intenção de obrigar

O que devemos notar:

O fato material do Papa reunir os bispos somente em concílio para definir de maneira extraordinária uma sentença doutrinal de fé ou de moral é uma exigência meramente material, mas não é absoluto. Com os meios modernos o Papa poderia comunicar com todos os bispos e pronunciar uma sentença definitiva com o acordo dos bispos e exercer assim o poder de magistério extraordinário infalível.



Quanto à intenção, deve ter-se bem presente que se julga de maneira humana. Quando o magistério da Igreja propõe verdades à maneira de Símbolo de fé, de Credo apostólico, ou cânone como em Trento, ou coleção de sentença de fé como o Syllabus de Pio IX, cada uma das proposições tem toda a autoridade comprometida em tal documento, sendo infalível se se cumprirem as condições vaticanas. Quando é exposta em contrapartida, à maneira de discurso científico, explicando e argumentando, a intenção magisterial não se dirige de igual maneira a cada proposição do texto, mas é plena nas teses centrais e parcial no que se diz à maneira de apoio. Portanto se no documento se compromete a infalibilidade, só ficam garantidas por este ato as proposições centrais.

Para que seja infalível, sempre se deve cumprir de maneira equivalente as quatro condições definidas no Vaticano I.

Portanto se os bispos unidos ao Papa ensinam uma mesma coisa, mas não como pastores da sua diocese “Onde foram constituídos pastor pelo Espírito Santo”.

2.— Magistério infalível ordinário

Acerca da infalibilidade ao modo ordinário do Papa, só podemos assinalar também, no meio da diversidade de maneira em que pode dar-se, uma característica comum a todos os seus modos: dá-se por repetição de atos. Se basta um ato único e isolado para reconhecer o ensinamento como infalível, ele pertence por definição ao magistério infalível extraordinário. O modo ordinário do magistério infalível do Romano Pontífice exige que se considere uma série de atos com relação à mesma doutrina. Se todos os Papas ensinaram uma doutrina convencidos de que é revelada, não podem ter errado. Se, diante de um erro, todos os Papas seguintes habitualmente o condenaram, não podem ter-se equivocado. Se um mesmo Papa propõe e repropõe certa verdade como princípio recorrente de graves afirmações, ainda que em cada contexto nunca tenha



querido afirmá-la como sentença principal, poder-se-ia, considerados todos os seus atos, reconhecer uma intenção de impô-la como definitiva e seria infalível de modo ordinário.

A infalibilidade ao modo ordinário do magistério do Papa e dos bispos tem, em contrapartida, por assim dizer, duas dimensões que considerar: não só a do tempo, mas também a do espaço. Às vezes pode vir a cumprir as condições da infalibilidade por repetição de atos no tempo, às vezes por complementação de atos no espaço, às vezes por uma combinação de ambos os aspectos. Se certas verdades se conservaram por tradição como reveladas desde sempre aqui ou ali, e em algum momento foram recebidas como tais por Roma, e ninguém nunca se opôs a elas, são infalivelmente verdadeiras (universalidade temporal). Se, diante de uma novidade, todos os bispos em conjunto com o Papa a repudiam por falsa, não podem ter errado (universalidade local). Se uma verdade se afirma aqui e depois ali, e passa o tempo suficiente para que Roma e as demais dioceses a fiquem sabendo e ninguém afirma o contrário, teria também infalibilidade por magistério ordinário. Neste caso, o tempo supre o que falta à universalidade local (universalidade combinada). Ao magistério infalível ordinário do Papa e dos bispos se chama "magistério ordinário universal". Embora seja verdade que a denominação "universal" atende primeiramente à universalidade local, estende-se também a significar a universalidade temporal. O que importa é que tal doutrina possa e deva dizer-se ensinada pela Hierarquia como um todo à Igreja universal, de tal maneira que se cumpram as condições vaticanas relativas ao sujeito e aos ouvintes.

Conclusão:

O magistério infalível pode ser exercido de dois modos, extraordinário e ordinário. O magistério infalível ao modo extraordinário é exercido pelo Papa somente quando define *ex cathedra*, e pelo Papa e pelos bispos reunidos em Concílio quando definem com solenidade. O magistério infalível ao modo ordinário se dá no Papa somente por repetição de atos, e no Papa e nos bispos quando vem a ser universal.



O MAGISTÉRIO CONCILIAR NÃO QUIS USAR DA INFALIBILIDADE AO MODO EXTRAORDINÁRIO

Embora o Concílio Vaticano II tenha sido convocado e presidido pelos Papas, maior número de bispos que todos os concílios ecumênicos anteriores; embora, como todo e qualquer concílio ecumênico, tenha tratado de doutrina sobre fé e costumes dirigindo-se à Igreja universal; no entanto, diferentemente de qualquer outro concílio ecumênico, manifestou expressamente desde o princípio sua intenção de não definir novos dogmas (cf. a contra-réplica). Como disse Paulo VI, o Vaticano II foi um Concílio que "evitou promulgar definições dogmáticas solenes que comprometessem a infalibilidade do magistério eclesiástico".

Consequentes com esse espírito, os Papas pós-conciliares igualmente nunca quiseram recorrer ao exercício supremo de sua autoridade. O único ato de magistério que pareceu alcançar a solenidade de uma definição *ex cathedra* foi a Carta apostólica *Ordinatio sacerdotalis*, de João Paulo II, acerca da impossibilidade da ordenação sacerdotal de mulheres, de 22 de maio de 1994. A conclusão do breve documento parecia não deixar dúvidas quanto a seu caráter solene: "Com o fim de afastar qualquer dúvida acerca de uma questão de grande importância, que diz respeito à própria constituição divina da Igreja, em virtude de meu ministério de confirmar na fé os irmãos, declaro que a Igreja não tem de modo algum a faculdade conferir a ordenação sacerdotal às mulheres, e que este ditame deve ser considerado como definitivo por todos os fiéis da Igreja" (DS 4983). Mas a *Apresentação* que acompanha a Carta em *L'Osservatore Romano* diz que "não se trata de uma nova formulação dogmática, mas de uma doutrina ensinada de maneira definitiva pelo magistério pontifício ordinário". Um ato que ensina de modo *definitivo* e, no entanto, é magistério pontifício *ordinário*? O Cardeal Ratzinger vai precisar o ponto pouco depois: "Trata-se de um ato do magistério autêntico ordinário do Pontífice, e portanto de um ato não definitório nem solene *ex cathedra*, ainda que o objeto deste ato seja a declaração de uma doutrina ensinada como definitiva, e por conseguinte não reformável". O ato não é definitivo, mas o objeto, sim... Este modo de exercício do magistério pontifício nunca se tinha dado antes, e constitui um novo e original sentido do qualificativo "extraordinário". O Papa quer pôr fim às disputas com relação à ordenação de mulheres declarando que ela



vai contra o ensinado por magistério ordinário universal, mas sem querer à sua própria declaração o caráter de definição *ex cathedra*. É um ato não infalível com objeto infalível. Se se dão disputas com respeito a verdades afirmadas por magistério ordinário universal, é, como dissemos, por não terem sido ensinadas num único ato que não deixasse dúvidas quanto à sua autoridade. Por isso, normalmente os Pontífices Romanos punham fim a essas dúvidas por uma definição *ex cathedra*, que obriga por si mesma. No entanto, agora o Papa julga melhor limitar-se a lembrar que se trata de uma verdade infalível por magistério ordinário universal, sem agregar-lhe o peso de sua própria autoridade.